

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**ESCLARECIMENTOS**

SPERANDIO ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.514.865/0001-46, estabelecida na Rua Abelardo Luz, 120-E Bairro Líder – Chapecó – SC, CEP: 89.805-280, por intermédio do Senhor **GABRIEL STOLT SPERANDIO**, sócio administrador, portador do CPF nº 093.815.099-56, carteira de identidade nº 5838616, órgão expedidor SSP - SC, vem, respeitosamente, apresentar os seguintes esclarecimentos em atenção à diligência solicitada:

1. Item 10 – Caixa de Proteção de Hidrômetro do Tipo Multijato de 3m³/h (PP com tampa em PC)

O edital estabelece que a caixa deverá ser fabricada em polipropileno (PP) com tampa em policarbonato (PC), indicando ainda dimensões específicas de 305 x 440 x 132 mm (C x L x P).

Após levantamento junto aos fabricantes e análise dos modelos disponíveis no mercado, verificamos que **não há modelo comercial que atenda simultaneamente à configuração de material (PP com tampa em PC) e às dimensões exatas descritas no edital.**

Dessa forma, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

- Se as dimensões indicadas são obrigatórias de forma absoluta, ou
- Se será admitida variação dimensional compatível com os modelos padronizados de caixas para hidrômetro tipo multijato de 3m³/h, desde que mantidas as características técnicas, estruturais e de resistência exigidas.

O esclarecimento é relevante para garantir competitividade ao certame e participação de fornecedores que atendem aos padrões técnicos utilizados no mercado de saneamento.

2. Item 11 – Caixa de Proteção de Hidrômetro para Piso

No item 11, o edital estabelece que a caixa deverá possuir furos nas extremidades com diâmetro de 34 mm para passagem dos tubos.



Entretanto, os modelos disponíveis no mercado, inclusive aqueles utilizados como **padrão de concessionárias de saneamento (modelo tipo M4 – padrão Sanepar)**, apresentam as seguintes configurações de furação:

- 25 mm com anel de vedação, ou
- 40 mm sem anel de vedação.
-

Assim, **não há modelo comercial que possua furação exatamente de 34 mm**, conforme descrito no edital. Diante disso, solicita-se esclarecimento se **serão aceitas caixas com furação de 25 mm (com anel de vedação) ou 40 mm (sem anel de vedação)**, ambas amplamente utilizadas no mercado e tecnicamente adequadas para a instalação dos hidrômetros.

Tais esclarecimentos são essenciais para garantir a **adequada formulação das propostas e a ampliação da competitividade do certame**, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Certos da atenção, aguardamos os esclarecimentos.

Atenciosamente.

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Solicitação da empresa: SPERANDIO ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.514.865/0001-46, estabelecida na Rua Abelardo Luz, 120-E Bairro Líder – Chapecó – SC, CEP: 89.805-280, por intermédio do Senhor GABRIEL STOLT SPERANDIO, sócio administrador, portador do CPF nº 093.815.099-56, carteira de identidade nº 5838616, órgão expedidor SSP – SC

Com relação aos itens:

Item 10 – Caixa de Proteção de Hidrômetro do Tipo Multijato de 3m³/h (PP com tampa em PC)

Resposta: O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu informa que este tipo de caixa, com todas as suas especificações e dimensões, vem sendo licitado e contratado há muitos anos, com fornecedores que atendiam e atendem os editais.

Comprovação: fotos em anexo

Item 11 – Caixa de Proteção de Hidrômetro para Piso

Resposta: O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu informa que este tipo de caixa, com todas as suas especificações e dimensões, vem sendo licitado e contratado há muitos anos, com fornecedores que atendiam e atendem os editais.

Comprovação: fotos em anexo

José O

José L

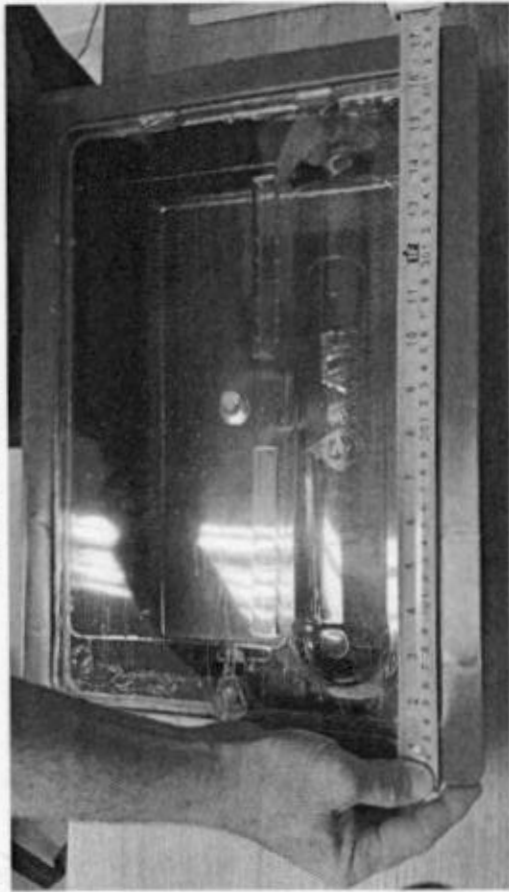
José S

Alisson H





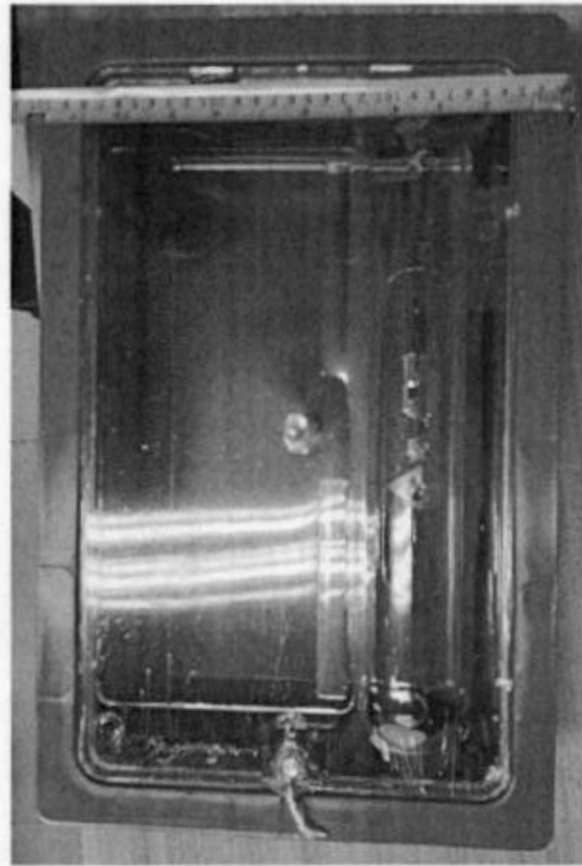
SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
IGUATU - CEARÁ



44 centímetros



12,5 centímetros



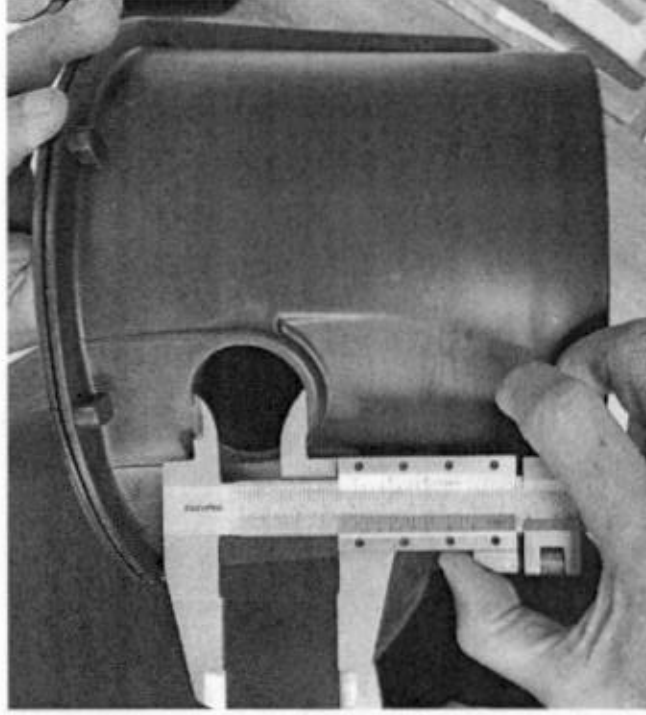
30 centímetros

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original d2465e9b0e5a119f2d1723cfa97d67d95a0754161fdd04755c81d74a9ee9a5
<https://valida.ae/b1c9069d4f53ff3edb6bb1b95ecc0284d4d3605067f370836>

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, nº. 772, Prado, Iguatu, Ceará - CEP 63.502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU-CE



34 milímetros





Página de assinaturas

José Oliveira

Signatário

João Lima

Signatário

Jose Souza

Signatário

Alisson Holanda

Reconhecer

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|---|
| 11 mar 2026
09:34:00 | | José Antônio Oliveira criou este documento. (Email: jose.antonio@saae.iguatu.ce.gov.br) |
| 11 mar 2026
09:34:01 | | José Antônio Oliveira (Email: jose.antonio@saae.iguatu.ce.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 187.19.222.90 localizado em Iguatu - Ceará - Brazil |
| 11 mar 2026
09:34:11 | | José Antônio Oliveira (Email: jose.antonio@saae.iguatu.ce.gov.br) assinou este documento por meio do IP 187.19.222.90 localizado em Iguatu - Ceará - Brazil |
| 11 mar 2026
10:47:05 | | João Lavor de Lima (Email: joao.lavor@saae.iguatu.ce.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 187.19.198.242 localizado em Quixeré - Ceará - Brazil |
| 11 mar 2026
10:47:05 | | João Lavor de Lima (Email: joao.lavor@saae.iguatu.ce.gov.br) assinou este documento por meio do IP 187.19.198.242 localizado em Quixeré - Ceará - Brazil |
| 11 mar 2026
15:22:20 | | Jose Hilton de Souza (Email: jose.hilton@saae.iguatu.ce.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 187.19.198.242 localizado em Quixeré - Ceará - Brazil |
| 11 mar 2026
15:23:42 | | Jose Hilton de Souza (Email: jose.hilton@saae.iguatu.ce.gov.br) assinou este documento por meio do IP 187.19.198.242 localizado em Quixeré - Ceará - Brazil |
| 11 mar 2026
10:09:16 | | Alisson Araújo de Carvalho Holanda (Email: alisson@saae.iguatu.ce.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 187.19.222.90 localizado em Iguatu - Ceará - Brazil |



autentique

Autenticação eletrônica 5/5
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 11 mar 2026 às 15:42
Identificador: b1c9069d4f53ff3edb6bb1b95ecc0284d4d3605067f370836

11 mar 2026
15:42:01



Alisson Araújo de Carvalho Holanda (Email: alisson@saae.iguatu.ce.gov.br) reconheceu este documento por meio do IP 187.19.223.1 localizado em Iguatu - Ceará - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original d2465e9b0e5a119f2d1723cfa97d67d95a0754161fdd4bc4755c81d74a9ee9a5
<https://valida.ae/b1c9069d4f53ff3edb6bb1b95ecc0284d4d3605067f370836>



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A empresa Metalsaf Industria e Comercio Ltda., inscrita no CNPJ sob n°. 09.655.998/0001-37, Inscrição Estadual sob o n° 001076245.00-96, situada na cidade de Montes Claros/MG, na Av. Lincoln Alves dos Santos, 944, Distrito Industrial, por meio de seu representante legal Sebastião Ataíde Fonseca, inscrito no CPF sob n° 867.396.896-87 e RG M- 5.849.808, em atenção às especificações técnicas constantes nos editais de fornecimento de hidrômetros, especialmente no que se refere à exigência de regulador de vazão (bujão), vimos por meio deste prestar os seguintes esclarecimentos técnicos:

Atualmente, o **regulador de vazão (bujão) não é mais um componente usual ou necessário na maioria dos hidrômetros utilizados no Brasil**, uma vez que sua função se restringe exclusivamente à **regulagem interna da vazão do medidor**, etapa que ocorre **exclusivamente no processo de fabricação e calibração metrológica** do equipamento.

Ressalta-se que os hidrômetros modernos, fabricados conforme as normas vigentes do INMETRO e portarias metrológicas aplicáveis, **já saem de fábrica devidamente calibrados, ensaiados e 100% aptos para instalação**, não havendo qualquer necessidade de ajuste posterior em campo.

Adicionalmente, a manutenção do regulador no hidrômetro **representa um potencial risco à segurança metrológica**, uma vez que possibilita **intervenções indevidas por parte de usuários finais**, permitindo a alteração da regulagem original do medidor. Tal prática pode resultar em **fraudes, submedição do consumo e prejuízos diretos à arrecadação**, impactando negativamente a administração pública e a sustentabilidade do sistema de abastecimento.

Importante destacar que o regulador **não possui utilidade operacional para as autarquias**, sendo um componente de uso exclusivo do fabricante durante o processo produtivo. Sua permanência no equipamento instalado **não agrega benefícios técnicos, operacionais ou econômicos** ao prestador de serviço, ao contrário, **umenta a vulnerabilidade do sistema à fraude**.

Dessa forma, a adoção de **hidrômetros sem regulador (bujão)** apresenta-se como uma solução **mais segura, moderna e alinhada às boas práticas atuais do setor**, contribuindo para:

- Redução de riscos de fraude;
- Maior confiabilidade da medição;
- Proteção do interesse público;



Diante do exposto, entende-se que a **retirada da exigência do regulador de vazão dos hidrômetros** não compromete o desempenho metrológico do equipamento, estando plenamente em conformidade com as normas técnicas vigentes e atendendo de forma mais eficiente aos interesses da administração pública.

Montes Claros/MG, 09 de Março de 2026

SEBASTIAO ATAIDE
FONSECA:86739689687

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO ATAIDE
FONSECA:86739689687
Dados: 2026.03.09 10:49:14 -03'00'

Metalsaf Industria e Comercio Ltda
CNPJ: 09.655.998/0001-37
Sebastião Ataide Fonseca
Diretor
CPF: 867.396.896-87
RG: M- 5.849.808

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIEMNTO

À Comissão de Licitação,

A empresa Metalsaf Industria e Comercio Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 09.655.998/0001-37, Inscrição Estadual sob o nº 001076245.00-96, situada na cidade de Montes Claros/MG, na Av. Lincoln Alves dos Santos, 944, Distrito Industrial, por meio de seu representante legal Sebastião Ataíde Fonseca, inscrito no CPF sob nº 867.396.896-87 e RG M- 5.849.808, vem por meio deste, solicitar esclarecimentos referente ao pregão eletrônico Nº 2025081301.

1- ESCLARECIMENTO SOBRE A INSPEÇÃO.

Em atenção às exigências constantes no edital, especialmente no que se refere à necessidade de inspeção ou aprovação prévia dos produtos junto às autarquias SANASA, COPASA ou CAGECE, vimos respeitosamente apresentar o seguinte esclarecimento técnico:

Ressalta-se que os produtos ofertados podem ser plenamente avaliados quanto à sua qualidade, conformidade técnica e atendimento às normas aplicáveis por meio de **inspeção direta em fábrica**, acompanhada por técnico designado por esta Autarquia licitante, procedimento este amplamente utilizado em processos licitatórios e que garante total transparência e controle sobre a qualidade do produto fornecido.

Dessa forma, sugerimos que a exigência seja ajustada para permitir que a **inspeção seja realizada diretamente na fábrica do fabricante, acompanhada por técnico da Autarquia**, garantindo-se assim a verificação técnica do produto sem restringir a participação de fornecedores aptos.

2- ACEITAÇÃO DA PORTARIA Nº 155/2022 (MEDIDORES EM RANGE)

Adicionalmente, solicitamos esclarecimento quanto à aceitação de medidores aprovados conforme a **Portaria Inmetro nº 155/2022**, que estabelece os requisitos técnicos e metrológicos aplicáveis aos medidores de água fria, incluindo a possibilidade de aprovação de modelos em **configuração de "range"**.

Cumpre ainda destacar que a **Portaria Inmetro nº 246/2000**, historicamente utilizada como referência para medidores de água fria, encontra-se **em fase de substituição regulatória**, tendo sua aplicação



liminada até **30 de julho**, em razão da implementação do novo regulamento estabelecido pela **Portaria Inmetro nº 155/2022**.

Montes Claros/MG, 09 de Março de 2026

SEBASTIAO ATAIDE
FONSECA:86739689687

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO ATAIDE
FONSECA:86739689687
Dados: 2026.03.09 10:37:07 -03'00'

Metalsaf Industria e Comercio Ltda
CNPJ: 09.655.998/0001-37
Sebastião Ataíde Fonseca
Diretor
CPF: 867.396.896-87
RG: M- 5.849.808

Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela empresa Metalsaf Indústria e Comércio Ltda.

1. Esclarecimentos sobre inspeção;

A inspeção a ser realizadas pode ser feita diretamente na fábrica do equipamento, atentando para que os custos de deslocamento do técnico indicado pela autarquia sejam custeados pelo vencedor/fornecedor, sem nenhum valor adicional para esta autarquia.

***Custos de viagem englobam transporte ida e volta, hospedagem, alimentação e possíveis valores cobrados pelo técnico indicado pela autarquia.**

2. Esclarecimento sobre a aceitação da portaria 155/2022;

As modificações introduzidas pela Portaria INMETRO n.º 155/22 marcam um avanço significativo na medição de água potável. Elas possibilitam a adoção de tecnologias mais avançadas, precisas e eficazes, alinhadas aos padrões técnicos e metrológicos exigidos para a certificação dos medidores de água. A adequada aplicação desses medidores é crucial para assegurar uma cobrança justa e uma distribuição eficiente de recursos hídricos.

Desta forma ficam permitidas as atualizações da portaria 155/2022.

3. Esclarecimento sobre regulador de vazão (Bujão);

Entendemos que o regulador de vazão (bujão) era um componente utilizado apenas no processo interno de fabricação e calibração do hidrômetro, não tendo utilidade operacional após a instalação no cliente final. Também foi esclarecido que os hidrômetros atuais já saem de fábrica devidamente calibrados conforme as normas do INMETRO, não sendo necessário qualquer ajuste em campo. Além disso, a retirada desse componente contribui para aumentar a confiabilidade da medição e reduzir riscos de intervenções indevidas ou fraudes.

Diante dos esclarecimentos realizamos pesquisa de mercado e confirmamos as informações, sendo assim fica aceite que sejam fornecidos hidrômetros sem o regulador de vazão.





Página de assinaturas

José Oliveira

Signatário

Alisson Holanda

Reconhecer

Jose Souza

Signatário

João Lima

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 13 mar 2026
12:20:13 | | José Antônio Oliveira criou este documento. (Email: jose.antonio@saae.iguatu.ce.gov.br) |
| 13 mar 2026
12:20:14 | | José Antônio Oliveira (Email: jose.antonio@saae.iguatu.ce.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 187.19.198.242 localizado em Quixeré - Ceará - Brazil |
| 13 mar 2026
12:20:47 | | José Antônio Oliveira (Email: jose.antonio@saae.iguatu.ce.gov.br) assinou este documento por meio do IP 187.19.198.242 localizado em Quixeré - Ceará - Brazil |
| 13 mar 2026
12:28:46 | | Jose Hilton de Souza (Email: jose.hilton@saae.iguatu.ce.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 187.19.198.242 localizado em Quixeré - Ceará - Brazil |
| 13 mar 2026
12:28:50 | | Jose Hilton de Souza (Email: jose.hilton@saae.iguatu.ce.gov.br) assinou este documento por meio do IP 187.19.198.242 localizado em Quixeré - Ceará - Brazil |
| 13 mar 2026
12:48:57 | | João Lavor de Lima (Email: joao.lavor@saae.iguatu.ce.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 187.19.198.242 localizado em Quixeré - Ceará - Brazil |
| 13 mar 2026
12:49:00 | | João Lavor de Lima (Email: joao.lavor@saae.iguatu.ce.gov.br) assinou este documento por meio do IP 187.19.198.242 localizado em Quixeré - Ceará - Brazil |
| 13 mar 2026
12:22:04 | | Alisson Araújo de Carvalho Holanda (Email: alisson@saae.iguatu.ce.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 189.85.118.197 localizado em Iguatu - Ceará - Brazil |



autentique

Autenticação eletrônica 3/3
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 13 mar 2026 às 12:49
Identificador: d224c0fe66cb95e5a3e7596887f0a2e3bb55946da68a40ef2

13 mar 2026
12:22:09



Alisson Araujo de Carvalho Holanda (Email: alisson@saae.iguatu.ce.gov.br) reconheceu este documento por meio do IP 189.85.118.197 localizado em Iguatu - Ceará - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original fe3de8be669237fa3d55583ebcd49268b0c43a34da09953cbd432163426c5ddf
<https://valida.ae/d224c0fe66cb95e5a3e7596887f0a2e3bb55946da68a40ef2>



ESCLARECIMENTO

Bocaiuva – MG, 12 de março de 2026.

A
**COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E
AÇÕES URBANAS – CODAU**

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 250810301

Objeto: objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa par: Registro de pregos para futuras e eventuais aquisições de hidrômetros, caixas d. proteção para hidrômetros (instalação em piso e parede) e kits/conexões diversos, destinados a atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu - SAAE de Iguatu - CE., conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa SAGA METAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.226.892/0001-95, estabelecida na Rua Q, 229, Morada Nova I, na cidade de Bocaiuva – MG, CEP: 39.390-000, por intermédio da sua representante legal, infra assinada abaixo, vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

*Esclarecimento;

No Lote 01, Item 01 do edital, é solicitado o fornecimento de registro de esfera ¼” em bronze.

Com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e possibilitar propostas mais vantajosas à Administração, questionamos se será aceita a oferta do referido item também fabricado em liga de latão, material amplamente utilizado no mercado, com custo mais acessível, maior disponibilidade de fornecedores e propriedades igualmente inócuas à saúde humana, além de apresentar resistência mecânica e durabilidade equivalentes às do bronze.

Adicionalmente, solicitamos esclarecimento quanto ao modelo do registro de esfera, tendo em vista que o edital não especifica:

- se o modelo deve ser macho x fêmea ou fêmea x fêmea;
- se o registro deve ser de passagem reduzida ou passagem plena.

*Esclarecimento;



No Lote 02, Item 02, é solicitada porca com inserto metálico de 1". No entanto, pelo nosso entendimento técnico, o item mencionado corresponderia à porca de 3/4" (DN20).

Dessa forma, solicitamos a gentileza de confirmar se nosso entendimento está correto. Adicionalmente, verificamos que a descrição do Item 02 do Lote 02 não especifica o material da conexão, não estando claro se deve ser latão, polipropileno (PP) ou PVC.

Diante disso, solicitamos, por gentileza, que seja informado qual o material exigido para a referida conexão, a fim de possibilitar a correta elaboração da proposta.

*Esclarecimento;

No Lote 03, Item 05, é solicitado anel de vedação para tubete 3/4", em elastômero de alta elasticidade. Contudo, pelo nosso entendimento técnico, o item mencionado corresponderia ao anel de vedação em PVC utilizado para esse tipo de aplicação.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de confirmar se nosso entendimento está correto e ainda o desmembramento do item 05 do lote 03.

*Esclarecimento;

No Lote 02, Item 03, é solicitado tubete PP/PVC rosca longa 3/4".

Dessa forma, solicitamos, por gentileza, esclarecimento quanto ao comprimento do tubete, uma vez que existem variações comercializadas no mercado. Nesse sentido, questionamos se o item solicitado se refere ao tubete com comprimento de 47 mm ou ao tubete com comprimento de 122 mm, ambos com comprimento de rosca de 16,00 mm.

Bocaiuva/MG, 12 de março de 2026.
RAFAELA ROSANA Assinado de forma digital
por RAFAELA ROSANA
PEREIRA:04463822 PEREIRA:04463822645
645 Dados: 2026.03.12 13:57:07
-03'00'

SAGA METAIS LTDA
CNPJ: 13.226.892/0001-95

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referente ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa SAGA METAIS LTDA, relativo ao Pregão Eletrônico – Edital nº 250810301, que trata do registro de preços para futuras e eventuais aquisições de hidrômetros, caixas de proteção para hidrômetros e kits/conexões diversos destinados ao atendimento das necessidades do SAAE de Iguatu – CE, esclarecemos:

1. Lote 01 – Item 01 – Registro de esfera ¾”;

Somente será aceito o fornecimento do registro de esfera ¾” fabricado em Bronze.

Quanto ao modelo do registro de esfera, deverá ser rosca fêmea x fêmea, com vazão total (passagem plena).

2. Lote 02 – Item 02 – Porca com inserto metálico;

Confirma-se que o item corresponde à porca com inserto metálico de 1” (DN20).

O material da conexão deverá ser PP c/ inserto metálico.

3. Lote 03 – Item 05 – Anel de vedação para tubete ¾”;

O item refere-se a anel de vedação para tubete ¾”, devendo ser fabricado em elastômero de alta elasticidade, adequado para vedação em conexões de hidrômetros. Ressalta-se que o material deve possuir características elastoméricas (ex.: NBR, EPDM ou equivalente), garantindo flexibilidade, resistência e perfeita vedação do sistema.

Não se trata de anel em PVC.

4. Lote 02 – Item 03 – Tubete rosca longa ¾”

O tubete deverá possuir as seguintes especificações:





- Material: Polipropileno (PP);
- Comprimento total: 135 mm;
 - Comprimento da rosca: 70 mm.

Para melhor compreensão das especificações solicitadas, seguem imagens anexas ilustrativas do item.



Características principais

Marca	Modelo
	Adaptador Tubo Para Hexagonal

Outros

Tipo de manômetro	Normal
Material	PPC
Tamanho de conexão	1/2"
Outros Acessórios	Coupler Estático

Sem mais para o momento.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu – CE

Hash SHA256 do PDF original 095af36610231665dd4afdf5ab8d94ba773301d1405e50a...
<https://valida.ae/58249ad40834b0b15de22a8365c41a9852c86a870e0d57dd>



Página de assinaturas



José Oliveira

Signatário

João Lima

Signatário

Alisson Holanda

Reconhecer

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 16 mar 2026
12:59:57 | | José Antônio Oliveira criou este documento. (Email: jose.antonio@saae.iguatu.ce.gov.br) |
| 16 mar 2026
12:59:58 | | José Antônio Oliveira (Email: jose.antonio@saae.iguatu.ce.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 187.19.198.242 localizado em Quixeré - Ceará - Brazil |
| 16 mar 2026
13:00:03 | | José Antônio Oliveira (Email: jose.antonio@saae.iguatu.ce.gov.br) assinou este documento por meio do IP 187.19.198.242 localizado em Quixeré - Ceará - Brazil |
| 16 mar 2026
16:01:37 | | João Lavor de Lima (Email: joao.lavor@saae.iguatu.ce.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 187.19.198.242 localizado em Quixeré - Ceará - Brazil |
| 16 mar 2026
16:01:37 | | João Lavor de Lima (Email: joao.lavor@saae.iguatu.ce.gov.br) assinou este documento por meio do IP 187.19.198.242 localizado em Quixeré - Ceará - Brazil |
| 17 mar 2026
10:15:19 | | Alisson Araújo de Carvalho Holanda (Email: alisson@saae.iguatu.ce.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 187.19.223.1 localizado em Iguatu - Ceará - Brazil |
| 17 mar 2026
10:15:24 | | Alisson Araújo de Carvalho Holanda (Email: alisson@saae.iguatu.ce.gov.br) reconheceu este documento por meio do IP 187.19.223.1 localizado em Iguatu - Ceará - Brazil |





HYDROS
DISTRIBUIDORA DE HIDRÔMETROS



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU - SAAE**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 2025081301-SAAE

HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA., CNPJ n. 11.406.578/0001-69, com endereço na Avenida Eusébio de Queiroz, n. 4008, Sala 404 B, Bairro Centro, no Município de Eusébio, Estado do Ceará, CEP 61760-051; regularmente constituída conforme seu contrato social em anexo (doc. 1), neste ato por seu representante legal infra-assinado, vem **IMPUGNAR O EDITAL** em referência, com base no item 4.6. e na legislação de regência, por **NÃO PREVER RESERVA DE COTA** para microempresas e empresas de pequeno porte, qualidade de que se reveste a impugnante, o que o faz na forma do seguinte arrazoado:

- 1 - As micros e pequenas empresas têm cada vez mais relevância nas aquisições e contratações públicas, em virtude do interesse público em promover o desenvolvimento econômico e social deste tipo empresarial.
- 2 - Fato que se sedimentou com a edição da Lei Complementar n. 123/2006 que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a qual, para garantir o acesso destas ao mercado, estabeleceu a obrigatoriedade de ser concedido *"tratamento diferenciado"* a elas *"nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal"*, com o objetivo de *"promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional"* além da *"ampliação da eficiência das políticas públicas"* (artigo 47), expressamente prevendo que *"enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamentação específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação favorável"* (parágrafo único do artigo 47); e, ainda, que será obrigatório *"estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de*

Sede Própria: Av. Eusébio de Queiroz, 4808 Sala 404 – Centro - Eusébio / CE,

CEP: 61760-000

www.hydrossaneamento.com.br - contato@hydrossaneamento.com.br -

(85) 99190 - 5446

CNPJ: 11.406.578/0001-69

Inscrição Estadual: 06.759547-2



HYDROS

DISTRIBUIDORA DE HIDRÔMETROS

até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”.

- 3 - Esta obrigatoriedade foi reforçada pela Lei Federal n. 12.349/2010, que alterou a redação do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, instituído pela Lei Federal n. 8.666/93, para introduzir, dentre as finalidades das licitações públicas – que antes eram somente duas: o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para Administração – uma terceira: o princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável (artigo 3º. da Lei 8.666/93); caminho que foi pavimentado posteriormente pela Lei Complementar n. 147/2014 a qual também modificou a Lei Federal n. 8.666/93 para nela introduzir a disciplina segundo a qual *“as normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei”* (parágrafo 14, do artigo 3º.). Cumpre salientar que a referência à *“na forma da lei”* remete a obrigatoriedade de serem observadas as normas da Lei Complementar n. 123/2006. Mais recentemente, a Lei Federal n. 13.303/2016 (Estatuto das Empresas Públicas), no seu artigo 31, afirmou que as licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- 4 - A legislação ordinária está em perfeita consonância com a ordem constitucional, onde o inciso IX do artigo 170 da Constituição Federal define o *“tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País”*, no que é secundado pelo artigo 179 da mesma Carta o qual ordena que *“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado”*.
- 5 - No campo doutrinário, de acordo com Marçal Justen Filho, a vantagem a ser buscada pelos certames licitatórios adquiriu novos contornos e a licitação passou a ser orientada de forma a buscar a proposta mais vantajosa também sob o aspecto da promoção ao desenvolvimento nacional sustentável. (JUSTEN FILHO,

Sede Própria: Av. Eusébio de Queiroz, 4808 Sala 404 – Centro - Eusébio / CE,

CEP: 61760-000

www.hydrOSSaneamento.com.br - contato@hydrOSSaneamento.com.br -

(85) 99190 - 5446

CNPJ: 11.406.578/0001-69

Inscrição Estadual: 06.759547-2



HYDROS
DISTRIBUIDORA DE HIDRÔMETRO



Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12. Ed. São Paulo: Dialética, 2012).

- 6 - Já na jurisprudência dos Tribunais de Justiça e das Cortes de Contas, também não há dissensão, podendo ser apontadas as seguintes decisões recentes acerca da obrigatoriedade no tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU):

Os privilégios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte pelos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 independem da existência de previsão editalícia. (Acórdão 2144/2007 Plenário).

Os privilégios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte por força dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 independem da existência de previsão editalícia, sendo de observância obrigatória pela Administração, quando se deparar com situação fática que se subsume aos comandos normativos em destaque (Acórdão 2505/2009 Plenário).

Além disso, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento diferenciado resulta da própria situação de desigualdade dessas empresas em relação a outras que não têm a mesma natureza; por outras palavras, trata-se de tratar desigualmente os desiguais (Acórdão 1231/2008 Plenário).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF):

A LC 123/2006, em consonância com as diretrizes traçadas pelos arts. 146, III, d e parágrafo único; 170, IX; e 179 da CF, visa à simplificação e à redução das obrigações dessas empresas, conferindo a elas um tratamento jurídico diferenciado, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios da capacidade contributiva e da isonomia. Ausência de afronta ao

Sede Própria: Av. Eusébio de Queiroz, 4808 Sala 404 – Centro - Eusébio / CE,

CEP: 61760-000

www.hydrOSSaneamento.com.br - contato@hydrOSSaneamento.com.br -

(85) 99190 - 5446

CNPJ: 11.406.578/0001-69

Inscrição Estadual: 06.759547-2



HYDROS

DISTRIBUIDORA DE HIDRÔMETROS

princípio da isonomia tributária. (RE 627.543, rel. Ministro Dias Toffoli, j. 30-10-2013, P, DJE de 29-10-2014).

O fomento da micro e da pequena empresa foi elevado à condição de princípio constitucional, de modo a orientar todos os entes federados a conferir tratamento favorecido aos empreendedores que contam com menos recursos para fazer frente à concorrência. [ADI 4.033, rel. Ministro Joaquim Barbosa, j. 15-9-2010, P, DJE de 7-2-2011].

- 7 - De outro lado, é cediço e pacificado na Jurisprudência das Cortes de Justiça e de Contas, bem como na Doutrina especializada, que a expressão "**bens de natureza divisível**" refere àqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto, obra ou serviço.
- 8 - Sendo o caso do certame regrado pelo Edital ora impugnado, onde o SAAE pretende adquirir hidrômetros, que guardam a natureza de bens divisíveis, atraindo assim a aplicação da legislação que obriga a reserva de cotas para ME e EPP, reserva que não foi respeitada pelo ato convocatório.
- 9 - Decerto, pois, que não há dúvidas possíveis sobre a obrigatoriedade da reserva de cotas para ME e EPP em certames licitatórios de aquisição de bens de natureza divisível e que este é o caso da licitação regida pelo Edital ora impugnado; e, mais, que esta obrigação alcança os órgãos públicos da administração direta e indireta da esfera Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as empresas públicas ou sociedades de economia mista, assim alcançando e se aplicando ao SAAE.

Em face ao todo exposto, é a presente impugnação para requerer seja retificado o Edital de forma que passe a prever COTA DE ATE 25% RESERVADA às MEs e EPPs, sobre o quantitativo pretendido pelo SAAE, tudo por ser medida da mais lúdima JUSTIÇA!

Sede Própria: Av. Eusébio de Queiroz, 4808 Sala 404 – Centro - Eusébio / CE,

CEP: 61760-000

www.hydrrossaneamento.com.br - contato@hydrrossaneamento.com.br -

(85) 99190 - 5446

CNPJ: 11.406.578/0001-69

Inscrição Estadual: 06.759547-2



HYDROS

DISTRIBUIDORA DE HIDRÔMETROS



P. Deferimento.

Eusébio, 11 de março de 2026

CARLOS EDUARDO
GONCALVES
SANTOS:2837508889

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO GONCALVES SANTOS:2837508889
Dados: 2026.03.11 14:23:47 -03'00'

HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos
Sócio Proprietário
CPF 283.750.888-89

Sede Própria: Av. Eusébio de Queiroz, 4808 Sala 404 – Centro - Eusébio / CE,

CEP: 61760-000

www.hydrossaneamento.com.br - contato@hydrossaneamento.com.br -

(85) 99190 - 5446

CNPJ: 11.406.578/0001-69

Inscrição Estadual: 06.759547-2

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo: Pregão Eletrônico N. 2025081301-SAAE

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu - SAAE

Impugnante: HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA.

Impugnado: Pregoeiro(a) do SAAE de Iguatu

1 - PRELIMINARMENTE:

Impugnação interposta por **HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA**, já devidamente qualificada, com fundamento na Lei 14.133/2021, interpõe a presente peça de impugnação.

A impugnação foi protocolada de forma eletrônica via e-mail em **11/03/2026**, considerando que a sessão pública para recebimento das propostas do certame ora em comento será dia **17/03/2026**, respeitado está o prazo previsto no art. 164, § único da lei n° 14.133/2021.

Desta feita, por ser tempestiva recebo a presente impugnação, passando a análise de estilo.

2 - DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico N. 2025081301-SAAE, que tem por objeto a aquisição de hidrômetros, interposta pela empresa **HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA**.

A empresa impugnante alega, em síntese, que o edital do certame é ilegal por não prever a reserva de cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Fundamenta seu pedido no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar n° 123/2006, que estabelece a obrigatoriedade de tal reserva em licitações para aquisição de bens de natureza divisível.

Sustenta a impugnante que os hidrômetros são bens de natureza divisível e que, portanto, a não aplicação da cota reservada viola o tratamento diferenciado e favorecido que a legislação assegura às MEs e EPPs. Requer, ao final, a retificação do edital para que passe a prever a referida cota.

É o breve relatório. Passo a decidir.

3 - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA IMPUGNANTE:





A presente impugnação deve ser julgada **improcedente**. Embora a Lei Complementar nº 123/2006 represente um marco importante para o fomento das micro e pequenas empresas, sua aplicação não é irrestrita, devendo ser ponderada com outros princípios que regem a Administração Pública, em especial o da busca pela proposta mais vantajosa e o da eficiência.

3.1 - A aplicação da lei complementar 123/2006 não é absoluta:

O tratamento favorecido às MEs e EPPs, incluindo a reserva de cota em certames, é a regra. Contudo, a própria legislação prevê exceções. O artigo 49, III e IV da LC nº 123/2006 estabelece que o tratamento diferenciado **não será aplicado** quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

A decisão de não aplicar a cota reservada, portanto, não constitui uma ilegalidade, mas uma faculdade discricionária da Administração, desde que devidamente motivada por razões de ordem técnica e econômica que demonstrem a sua pertinência. A jurisprudência corrobora que a opção administrativa, quando fundamentada, deve ser preservada:

E M E N T A DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO . AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR. ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO. LEGALIDADE. SEGURANÇA DENEGADA . AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. I. Caso em exame: 1. Mandado de segurança coletivo impetrado por associação privada contra ato do Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso, consistente na publicação de edital de pregão eletrônico destinado à formação de registro de preços para aquisição de kits de material escolar estruturado em lote único. II. Questão em discussão: 2. A questão em discussão consiste em determinar: (i) se a estruturação da licitação em lote único viola os princípios da isonomia, eficiência e promoção do desenvolvimento regional; e (ii) se é legítima a intervenção jurisdicional para reformular o



programa de compras públicas com vistas a fomentar a economia local. III . Razões de decidir: 3. A opção administrativa pela estruturação do objeto em lote único, devidamente fundamentada em razões técnicas, insere-se no legítimo exercício da discricionariedade conferida ao administrador na consecução do interesse público, encontrando amparo no art. 40, § 3º, I, da Lei n. 14 .133/2021. 4. O fornecimento por uma única empresa propicia melhor controle logístico de entrega, observância dos prazos estabelecidos, concentração da responsabilidade pela execução contratual, garantia dos resultados e economia de escala, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade. 5 . A indivisibilidade do objeto não implica, por si só, restrição à participação de empresas no certame, porquanto os interessados que atuam no segmento encontram-se em igualdade de condições para a disputa. 6. O edital contemplou os benefícios legalmente previstos às microempresas e empresas de pequeno porte, ressaltando apenas a reserva de cotas, cuja inaplicabilidade foi justificada pelas características do objeto e pela necessidade de garantir a eficácia da política pública educacional. 7. A pretensão de que o Estado reforme o programa de compras públicas encontra óbice no princípio da separação dos poderes, não competindo ao Poder Judiciário, em regra, imiscuir-se no mérito das decisões administrativas discricionárias. 8. O julgamento do mérito do mandado de segurança prejudica o agravo interno que versa sobre liminar. IV. Dispositivo e tese: 9. Segurança denegada. Agravo interno prejudicado. Tese de julgamento: "A opção administrativa pela estruturação do objeto licitatório em lote único, quando fundamentada em razões técnicas adequadas e amparada pelo art . 40, § 3º, I, da Lei n. 14.133/2021, não configura ato abusivo ou ilegal a ser corrigido pela via mandamental, inserindo-se no legítimo exercício da discricionariedade administrativa." Dispositivos relevantes citados: CF, arts . 2º, 3º, III e 170, VII; Lei n. 14.133/2021, art. 40, §§ 2º e 3º . Jurisprudência relevante citada: STF, ADI 3070, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, j. 29 .11.2007; STJ, AgInt no AREsp 1094184/SP, Rel. Min. Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, j . 15.10.2024. (TJ-MT - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL: 10014682820258110000, Relator.: RODRIGO ROBERTO CURVO, Data de Julgamento: 03/04/2025, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 11/04/2025)

3.2 - Da necessidade de padronização técnica-operacional:

O objeto desta licitação — **aquisição de hidrômetros** — possui natureza estratégica para a prestação dos serviços de saneamento. A precisão na





medição do consumo de água é fundamental para a justa tarifação dos usuários e para a gestão de perdas do sistema de abastecimento.

A aquisição de hidrômetros de diferentes fabricantes, com tecnologias, padrões de qualidade e especificações técnicas distintas, introduziria uma variável prejudicial à operação do SAAE. A falta de padronização pode acarretar:

- A) Dificuldades na manutenção:** Necessidade de manter estoques de peças de reposição de múltiplos fornecedores e treinar equipes para lidar com diferentes modelos;
- B) Inconsistência na medição:** Variações de precisão entre diferentes lotes de produtos podem gerar faturamentos incorretos e questionamentos por parte dos consumidores;
- C) Incompatibilidade com sistemas:** Problemas de integração com os sistemas de leitura e gestão de dados já existentes ou que venham a ser implementados.

Portanto, a aquisição do objeto em lote único, de um só fornecedor, visa garantir a **padronização técnica e a eficiência operacional**, o que representa uma vantagem inquestionável para a Administração e para o interesse público. A divisão do objeto, neste caso, traria **prejuízo ao conjunto e à complexidade do serviço** a ser prestado, enquadrando-se perfeitamente na exceção prevista no art. 49, III, da LC 123/2006. A opção por lote único, fundamentada em razões técnicas, é um exercício legítimo da discricionariedade do administrador.

3.3 - Da ausência de prejuízo à competitividade e à isonomia:

A decisão de não reservar cota não fere os princípios da competitividade e da isonomia. O edital está aberto à participação de **qualquer empresa** que atenda às especificações técnicas exigidas, independentemente de seu porte.

A isonomia é assegurada ao se estabelecerem regras claras e objetivas para todos os licitantes. A competitividade não é restringida, mas sim direcionada para a busca da proposta que melhor atenda às necessidades técnicas e operacionais da autarquia. A indivisibilidade do objeto, justificada tecnicamente, não implica, por si só, restrição à participação, pois as empresas do segmento encontram-se em igualdade de condições para a disputa

O objetivo principal da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, e a vantagem, neste caso, não se resume ao menor preço, mas engloba a qualidade, a padronização e a eficiência operacional que a aquisição em lote único proporciona.

4 – DECISÃO:



Ante o exposto, com fundamento na discricionariedade administrativa e nas exceções previstas no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, **julgo improcedente a impugnação** apresentada pela empresa HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA.

Ficam mantidas todas as condições originais do Edital do Pregão Eletrônico N. 2025081301-SAAE.

Publique-se a presente decisão nos mesmos meios em que foi divulgado o edital do certame.

Iguatu-CE, 17 de março de 2026.

Breno I

BRENO TEIXEIRA IBIAPINA
Superintendente

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 3e3f7fb714199e48f0c7ba4a633d08f22796744ba1d868c4925f29db2cc1d5
<https://valida.ae/10987c96b0ae5e0db7523b77e3e2e040a40f89d214278f78b>








Página de assinaturas

Breno Ibiapina

Signatário

HISTÓRICO

- 17 mar 2026 08:46:04  Breno Teixeira Ibiapina criou este documento. (Email: breno.teixeira@saae.iguatu.ce.gov.br)
- 17 mar 2026 08:46:04  Breno Teixeira Ibiapina (Email: breno.teixeira@saae.iguatu.ce.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 187.19.198.242 localizado em Quixeré - Ceará - Brazil
- 17 mar 2026 08:46:07  Breno Teixeira Ibiapina (Email: breno.teixeira@saae.iguatu.ce.gov.br) assinou este documento por meio do IP 187.19.198.242 localizado em Quixeré - Ceará - Brazil

